

COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



FIERGS CIERGS

CARF DETERMINA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EMPRESAS DO SIMPLES E DO SIMPLES NACIONAL

[Portaria CARF/ME nº 1.339, de 3 de fevereiro de 2021](#)

Por meio da Portaria nº 1.339, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2021, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais determinou a competência para julgamento de processos que tratem de exclusão e inclusão de empresas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do crédito tributário decorrente.

Através da mencionada portaria, ficou estabelecido que **são de competência das turmas extraordinárias da 1ª Seção de Julgamento os processos de exclusão e inclusão de empresas do Simples e do Simples Nacional**, desvinculados dos autos de exigência de crédito tributário decorrente ou para os quais não haja recurso voluntário, bem como processos de exigência do crédito tributário decorrente cujo valor, na data do sorteio para turma de julgamento, não ultrapasse o limite de 60 salários mínimos.

Por fim, **ficou estendida, temporariamente, à 1ª Sejul, a competência para julgar recursos relativos a processos de exigência de crédito tributário decorrente da exclusão de empresas do Simples e Simples Nacional**, independentemente da natureza do tributo exigido.

A Portaria entra em vigor e **passa a produzir efeitos em 1º de março de 2021**.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Coordenador do Copemi: Marlos Davi Schmidt

Telefone: (51) 3347.8739

E-mail: copemi@fiergs.org.br